



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD - CONSOLIDADO

AQUISIÇÃO DE BENS

SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a aquisição de material permanente, consistente em câmera digital fotográfica, homologada pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), destinada à implantação do Posto de Identificação no Município de Paineiras/MG.

2. TIPO DO OBJETO:

- Material de consumo
 Material permanente/equipamento

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de material permanente, consistente em câmera digital fotográfica necessária à implantação e ao funcionamento de 01 (um) Posto de Identificação Civil no Município de Paineiras/MG, em conformidade com o Plano de Trabalho fornecido pela Polícia Civil de Minas Gerais, observando-se integralmente os padrões técnicos, operacionais e de segurança por ela estabelecidos.

3.2. O material a ser adquirido é padronizado e homologado pela Polícia Civil de Minas Gerais, constituindo item específico e exclusivo para a execução do serviço de identificação civil, não sendo admitidas substituições por produtos similares ou equivalentes, em razão da necessidade de compatibilidade técnica com os sistemas oficiais, segurança da informação, padronização dos procedimentos e adequação ao fluxo operacional do Posto.

3.3. A implementação da solução permitirá a estruturação física e operacional da unidade, viabilizando a prestação descentralizada dos serviços de identificação civil à população de Paineiras/MG, com atendimento regular, seguro e eficiente, assegurando a observância das normas institucionais da Polícia Civil e a continuidade do serviço público essencial.

3.4. Assim, a aquisição da câmera digital fotográfica é indispensável para a captura de imagens necessárias à emissão de documentos de identificação, atendendo aos padrões técnicos exigidos pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG). A ausência desse equipamento inviabiliza a operacionalização do posto, comprometendo a prestação de serviços essenciais ao cidadão.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

4.1. Estimativa da demanda:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

4.1.1. A estimativa da demanda para a presente contratação consiste na aquisição de 01 (uma) câmera digital fotográfica, equipamento permanente indispensável para a implantação e funcionamento do Posto de Identificação no Município de Paineiras/MG.

4.1.2. A quantidade foi definida com base na necessidade inicial de estruturação do posto, considerando que um único equipamento atende à demanda operacional prevista para o município, garantindo a captura de imagens para emissão de documentos de identificação civil conforme os padrões exigidos pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG).

4.2. Descrição do bem a ser adquirido:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Câmera Digital: Canon Rebel T7 e fonte de energia ACK-E10 – Homologado pela PCMG	Unid.	1,0000	4.694,98	4.694,98
Valor Total:					4.694,98

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será necessário firmar instrumento contratual, conforme disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo este substituído por NOTA DE EMPENHO.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA, SEM DISPUTA DE LANCES**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, da mesma lei.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e Condições da Entrega dos Itens:

7.1.1. O item deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

7.2. Do Local e Horário da Entrega dos Itens:

7.2.1. A entrega do equipamento e deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Paineiras, situada à Rua Silvestre Francisco de Oliveira, nº 162, Centro, Paineiras/MG, CEP: 35.622-000, no horário compreendido entre 08h00min e 16h00min.

7.3. Condições de recebimento:

7.3.1. O item será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da entrega





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

e conformidade dos bens fornecidos e, se for o caso, a análise do atendimento aos requisitos de quantidade, qualidade e especificações previstas, podendo resultar no ajuste dos valores a serem pagos ao Contratado, registrando-se em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou recompor, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades relacionadas à execução do contrato ou aos materiais fornecidos. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento definitivo até que todas as pendências eventualmente apontadas no Recebimento Provisório sejam devidamente sanadas.

7.3.4. O bem fornecido será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das especificações e exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.6. O bem fornecido poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime o Contratado da responsabilidade civil pela qualidade, conformidade e segurança dos bens fornecidos, nem da responsabilidade ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega definitiva dos bens e do respectivo aceite pelo Contratante.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar;

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Legislativo, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição financeira indicada pelo fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato/documento equivalente e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Documento;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e conformidade dos bens fornecidos, objeto da demanda;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste DOD e/ou na proposta comercial do Contratado;

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre sua execução, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela dos bens fornecidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares;

9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.1.6. Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste documento;

9.2.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

9.2.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.1.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, social e trabalhista. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Da habilitação jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- Documento oficial de identificação do(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da empresa, com foto e dentro do prazo de validade.

Da regularidade fiscal e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Da qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias;

10.3. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11. DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

11.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação, destinando-se à análise das alternativas disponíveis no mercado e à definição da solução mais adequada à necessidade administrativa.

11.2. O § 1º do referido artigo estabelece que:

“O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...).”

11.3. No caso concreto, a definição da solução já foi previamente realizada no âmbito do Plano de Trabalho junto à Polícia Civil de Minas Gerais, por ocasião da implantação do Posto de Identificação no Município de Paineiras/MG. Nesse instrumento, foram claramente identificados:

- > o problema público a ser enfrentado (necessidade de aquisição de equipamento fotográfico padronizado para registro de identificação civil);
- > a solução técnica eleita (aquisição de câmera digital fotográfica homologada pela PCMG);
- > as especificações mínimas do equipamento;
- > a viabilidade técnica e financeira da aquisição;
- > a fonte de recursos e a forma de execução.

11.4. Assim, a análise comparativa de alternativas — finalidade central do Estudo Técnico Preliminar — já foi formalmente realizada e validada na fase de planejamento do projeto, inexistindo





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

multiplicidade de soluções possíveis a serem novamente avaliadas no âmbito do processo licitatório municipal.

11.5. Dessa forma, considerando que:

- > a solução técnica encontra-se previamente definida e vinculada ao planejamento do Posto de Identificação;
- > o objeto é padronizado e homologado pela PCMG;
- > não há inovação tecnológica ou complexidade que demande estudo comparativo adicional;

11.6. Entende-se plenamente atendida a finalidade do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente a instrução do processo com o Termo de Referência e demais documentos exigidos na fase preparatória.

11.7. Ressalta-se que tal procedimento não compromete o planejamento da contratação, tampouco a análise de viabilidade técnica e econômica, as quais já se encontram devidamente demonstradas nos autos do planejamento do Posto de Identificação e nos documentos de homologação do equipamento.

12. ANÁLISE DE RISCO

Diante da simplicidade e baixa complexidade do objeto, bem como das especificações padronizadas da contratação, entende-se dispensável a elaboração de Análise de Riscos, por não se identificar fator relevante que comprometa a viabilidade da contratação ou a adequada execução do objeto, permanecendo resguardado o interesse público.

13. TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Documento de Oficialização de Demanda – DOD reúne e consolida todas as informações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à adequada definição do objeto, à correta instrução do processo e à fiel execução contratual, razão pela qual resta dispensada a elaboração de Termo de Referência específico, sem prejuízo do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação tem enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

15. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Responsável pelo Planejamento: Carlos Daniel da Silva Gouvêa

Cargo/Função/Matrícula: Diretor de Licitação e Compras (Matrícula: 0054-7)

E-mail: camarapaineiras.adm@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Telefone: (37) 3457-0010

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Responsável pela Fiscalização do Contrato: Dioscélia Maria de Oliveira

Cargo/Função/Matrícula: Auxiliar de Serviços (Matrícula 0049-8)

E-mail: legislativodepaineiras@gmail.com

Telefone: (37) 9 8855-4158

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária vigente, aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Corpo Legislativo

Projeto/Atividade: 2.101 - Modernização da Infraestrutura Física do Poder Legislativo Municipal

Natureza: 4.4.9.0.52.00 - Equipamentos E Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17.2. As dotações orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes, quando necessárias, serão indicadas por meio de apostilamento, após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

18. CONCLUSÃO

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação prevista neste Documento de Oficialização de Demanda - DOD é viável técnica e financeiramente.

Responsável pela Elaboração da Demanda:

(assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras
Matrícula: 0054-7

19. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA DEMANDA

(assinado e datado eletronicamente)

Valdeci Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

FCA057AEABA8463F9669EC9372AA5A25

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FCA057AEABA8463F9669EC9372AA5A25>